

Art. 6º O Comitê de Gestão do Conhecimento reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do diretor-geral.

Art. 7º As secretarias e assessorias deverão contemplar em seus programas e ações do Plano Plurianual (PPA) as atividades e recursos orçamentários destinados ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de Gestão do Conhecimento.

Art. 8º As secretarias e assessorias deverão priorizar ações de capacitação constantes do Plano Anual de Capacitação do TSE, que contemplem:

I – sensibilização da alta administração do TSE para a importância do conhecimento e sua gestão;

II – formação de servidores para incentivar, facilitar e fomentar as atividades relacionadas à gestão do conhecimento nas unidades administrativas em que atuam; e

III – capacitação para a elaboração e implantação do Plano de Gestão do Conhecimento do TSE.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas promover, elaborar e executar as ações de capacitação para os fins dispostos no *caput* deste artigo, bem como a coordenação e supervisão das ações de capacitação a serem executadas.

Art. 9º Ficam revogadas as portarias nº 443, de 27 de outubro de 2004 e nº 165, de 17 de abril de 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 862, de 4 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Procedimento nº 535/2009;

Nº 41/2009 – RESOLVE conceder progressão funcional aos servidores adiante nominados, na forma do art. 9º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e do art. 17 da Resolução nº 22.582, de 30 de agosto de 2007.

Cargo: Analista Judiciário

NOME	ÁREA / ESPECIALIDADE	CLASSE / PADRÃO		EFEITOS FINANCEIROS (a partir de)
		DE	PARA	
Leonardo Augusto Soares Del Menezzi	Judiciária	B7	B8	20/12/2008
Rui Moreira de Oliveira	Administrativa	A4	A5	17/12/2008

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o que consta no procedimento administrativo protocolizado sob o número 8.101/2006,